



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 28/04/1993

Altera os [artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 699, de 30.12.1966](#) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os [artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 699, de 30.12.66](#) passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo é o órgão Supervisor do DMAES e será constituído de 08 (oito) membros indicados pelas seguintes instituições:

- I – Câmara de Vereadores;
- II – Prefeitura Municipal;
- III – Sindicato dos Trabalhadores;
- IV – Sindicato dos Engenheiros – Seção Ponte Nova;
- V – Associação Comercial;
- VI – Conselho Regional de Medicina – Seção Ponte Nova;
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ponte Nova;
- VIII – Conselho Regional de Contabilidade – Seção Ponte Nova.

~~§ 1º O Presidente do Conselho deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal.~~

§ 1º O Presidente do Conselho deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, independentemente daqueles que sejam como membros dos diversos segmentos. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.867, de 02.07.1993](#))

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 4º As entidades referidas no artigo indicarão seus representantes, titulares e suplentes, para nomeação do Prefeito. Em se tratando dos sindicatos, seus representantes serão eleitos pelos votos de seus presidentes, reunidos em assembléia geral convocada para esta finalidade; a convocação será feita pelos sindicatos, de comum acordo com os mesmos, ficando assegurada a convocação de todos os sindicatos da cidade,



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

legalmente constituídos e, em funcionamento regular, por via postal e através de edital publicado pela imprensa.

§ 5º O representante da Prefeitura será de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos ou quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 7º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e, máximo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho Deliberativo, durante o mesmo ano civil.

§ 9º O prazo para requerer justificação de ausência é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.”

“Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo do DMAES perceberão o jeton de comparecimento às reuniões ordinárias à base de 10 (dez) UFPN (Unidade Fiscal de Ponte Nova) vedada, porém, a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 28 de abril de 1993.

**Pe. Ademir Ragazzi**  
**Prefeito Municipal**

**Ananias Alvarenga Filho**  
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.734 de 1.993. - Publicada em: 28/04/1993

- Alterada pela Lei Municipal nº 1.867, de 02.07.1993